



CONTRATO Nº 030/2024

PROCESSO Nº 007/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2024
VIGÊNCIA: 15/04/2025

O **MUNICÍPIO DE CANARANA, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público municipal, com sede administrativa na Rua Miraguaí, nº 228, Centro, Canarana - MT, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 15.023.922/0001-91, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal, o Sr. **FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA**, brasileiro, casado, administrador, matrícula 6083, denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **THALLITA R. MEIRELES** inscrita no CNPJ nº 52.839.817/0001-51 com sede à Av. Mato Grosso, nº 298, Sala 01, Bairro Centro, Cidade de Canarana-MT, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pela sua Sócia Administradora Sra. **THALLITA RODRIGUES MEIRELES**, portador do RG nº ***361* SSP/GO e CPF nº ***.263.661-**, resolvem celebrar o presente contrato em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, e ainda de conformidade com a documentação constante no **Processo nº 007/2024**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O objeto do presente é o **Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais de consumo, higiene, limpeza e utensílios domésticos e outros** para atender as escolas municipais, tanto na zona urbana, quanto na zona rural, inclusive nos Distritos de Garapu (25 km da cidade), Kuluene (80 km da cidade) Matinha (45 km da cidade), Serra Dourada (45 km da cidade) e ainda nas Aldeias Indígenas, nas condições estabelecidas no Termo de Referência e conforme abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UND	QUANT	R\$ UNT	R\$ TOTAL
22	Avental PVC - Proteção frontal do usuário contra riscos químicos, biológicos e físicos. Fabricado em PVC com forro branco em poliéster e tiras laterais para amarrar fixada no avental. - Marca: PREVEMAX	Unid	60	R\$ 9,49	R\$ 569,40
57	Limpador para Pisos - produto para lavar pisos e azulejos, cerâmicas e calçadas. Líquido, concentrado; fragrância neutra. Complemento: ação bactericida e germicida, diluição 1/50. Embalagem com dados de identificação, data de fabricação, prazo de validade, número do lote e registro na Anvisa/MS. Embalagem de 1 litro. - Marca: START	Unid	600	R\$ 11,98	R\$ 7.188,00
58	Luva de borracha tamanhos M e G - par Luva de segurança contra agentes químicos, confeccionada em látex natural, relevo antiderrapante na palma e ponta dos dedos, detalhes de ranhura no punho, sem revestimento interno, cano longo de, no mínimo, 37 cm de comprimento. Pala antiderrapante, prende-se ao antebraço, com certificação CA (certificado de aprovação do ministério do trabalho e do emprego) expresso na embalagem - Marca: KALIPSO	Unid	200	R\$ 2,65	R\$ 530,00

1.2 - Este instrumento não obriga a Prefeitura Municipal de Canarana-MT a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do (s) objetos (s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

1.3 - Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1) O Termo de Referência;
- 2) O Edital de Licitação;
- 3) A Proposta do contratado;
- 4) A Ata de Registro de Preços;
- 5) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

[Handwritten signatures]



CLÁUSULA SEGUNDA - DO FATO GERADOR CONTRATUAL

2.1 - O presente Contrato está fundamentado e regido pela Lei nº. 14.133/2021 e foi originado do processo licitatório iniciado no dia **26/01/2024**, na modalidade de **Pregão Eletrônico nº 004/2024**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1 – O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses** contados da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.2 – O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.3 – A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3.4 – O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA QUARTA - MODELO DE EXECUÇÃO

4.1 - O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência e Edital, anexos a este Contrato.

4.2 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas contratuais e as normas da Lei 14.133/21, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

4.3 - A fiscalização exercida não exclui a responsabilidade da Contratada, por quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência deste, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos.

4.4 - O quantitativo ora estipulado poderá ser alterado, de acordo com as necessidades verificadas pelo CONTRATANTE, nos termos do art. 125 e seguintes da Lei 14.133/2021.

4.5 - Os itens a serem entregues deverão estar de acordo com as especificações do **Termo de Referência – Anexo I** do Edital e da proposta apresentada pelo Contratado, sendo que a inobservância destas condições implicará a recusa imediata dos bens.

4.6 – Os materiais deverão seguir as normas técnicas exigidas pela legislação vigente.

4.7 - FORMA DE EXECUÇÃO:

a) Os itens serão realizados sob o regime de empreitada global por preço unitário, destinado a atender as necessidades da **Secretaria Municipal de Educação e Cultura**;

b) O compromisso para o fornecimento só estará caracterizado após o recebimento da **“Autorização de fornecimento (AF)”** ou da competente Nota de Empenho, que deverá conter obrigatoriamente: data, número do processo, número da Nota de Empenho, prazo e local de entrega, carimbo e assinatura do responsável;

c) Todas as despesas inerentes ao fornecimento do objeto deste contrato constituem ônus exclusivo da contratada, tais como, impostos, fretes, transporte, mão de obra de pessoal, alimentação, etc.

4.8 - Constatadas irregularidades na ocasião do recebimento dos produtos, o Contratante poderá:

a) Se disser respeito à especificação, rejeitá-los no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b) Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

4.9 - Sempre que solicitado, a Contratada deve prestar esclarecimentos e atender às reclamações que possam surgir durante a execução do contrato.

4.10 - Na Emissão das Notas Fiscais, a descrição dos itens deverá estar conforme a descrição contida no termo de referência, podendo, antes de emití-las, entrar em contato com o Setor de Compras da Administração, para eventuais explicações.

CLÁUSULA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO

5.1 - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Thallita R. Meireles

AF



CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR, FORMA DE PAGAMENTO E RETENÇÕES NA FONTE

- 6.1 - O presente contrato é firmado pelo preço certo e ajustado no total de **R\$ 8.287,40 (Oito mil duzentos e oitenta e sete mil e quarenta centavos)**, cujos valores unitários se verificam da proposta apresentada pela Contratada.
- 6.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 6.2 - O pagamento será efetuado à Contratada **em até 30 (trinta) dias após os fornecimentos**, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal e desde que ela tenha sido devidamente atestada pelo fiscal de contratos.
- 6.3 - O MUNICÍPIO efetuará o pagamento, observado o seguinte:
- a) Os pagamentos serão efetuados em moeda corrente nacional, por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada, após o recebimento definitivo do objeto.
 - b) A Contratada indicará, no corpo da nota fiscal, o número da licitação, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento.
 - c) Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.
 - d) Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação contratual ou financeira municipal que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o(s) pagamento(s) pendente(s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.
- 6.4 - Caso a CONTRATADA seja optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (**Simples Nacional**), deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação de sua faixa de recolhimento, a fim de evitar a retenção, na fonte, dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.
- 6.5 - O pagamento só se efetivará depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com a Fazenda Municipal, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, por meio de Certidão Negativa de débitos.
- 6.6 - Só haverá compensações financeiras e penalizações por eventuais atrasos e descontos por eventuais antecipações de pagamentos se houver acordo entre as partes.
- 6.7 - **DAS RETENÇÕES NA FONTE:**

- a) O Município de Canarana passou a aplicar a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012, **alterada pela INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 2.145, DE 26 DE JUNHO DE 2023**, para fins de **retenção de IR - Imposto de Renda** em seus pagamentos. Desta forma, para todos os documentos fiscais emitidos a partir da data mencionada, deverão ser observadas as disposições da citada norma.
- b) Ressalta-se que não serão feitas retenções de **CSLL, PIS/PASEP ou COFINS**, mas apenas a retenção de **IR - Imposto de Renda**, se for o caso, nos moldes da citada Instrução Normativa. Portanto, reпрisa-se a necessidade de que a empresa observe as regras da IN RFB nº 1.234/2012 e alterações em todos os documentos fiscais emitidos para o Município de Canarana, inclusive quanto ao correto destaque do valor de **IR - Imposto de Renda** a ser retido.
- c) Caso a **CONTRATADA** seja optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (**Simples Nacional**), ficará isenta da retenção do **IR – Imposto de Renda** e deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção, na fonte, dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

- 7.1 - Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de **01 (um) ano** contado da data do orçamento estimado.
- 7.2 - Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IGPM/FGV, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Handwritten signatures and initials



- 7.3 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4 - No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
- 7.5 - Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 7.6 - Caso o índice estabelecido para o reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 7.7 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8 - O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 - Todas as despesas decorrentes deste contrato correrão por conta de recursos próprios consignados no Orçamento Municipal, para o ano de 2024, na seguinte dotação orçamentária:

Dotação 01 - 05.01.12.122.0006.2.018.3.3.90.00.0500 - cód red 038
Dotação 02 - 05.03.12.365.0005.2.032.3.3.90.00.0500 - cód red 081
Dotação 03 - 05.04.12.122.0007.2.033.3.3.90.00.0500 - cód red 085
Dotação 04 - 05.06.13.392.0008.1.021.3.3.90.00.0500 - cód red 098
Dotação 05 - 05.06.13.392.0008.1.021.3.3.90.00.0700 - cód red 098
Dotação 06 - 05.06.13.392.0008.2.040.3.3.90.00.0500 - cód red 104

CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

9.1 São direitos e responsabilidades da CONTRATADA:

- A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto no prazo previsto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- A Contratada deverá entregar ao responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:
 - prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
 - certidão relativa aos tributos municipais e à Dívida Ativa Municipal;
 - certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda municipal do domicílio ou sede da Contratada;
 - Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

Handwritten signature

Handwritten signature



- h) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- i) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;
- j) Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- k) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- l) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- m) Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- n) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- o) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021.
- p) Assumir responsabilidade por eventuais acidentes ocorridos na execução do objeto do presente contrato;
- q) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários ao objeto do presente instrumento até 25% (vinte cinco por cento) do valor inicial atualizado do presente Contrato, observado o art. 125 da Lei n.º 14.133/21;
- r) Apresentar no prazo estabelecido neste instrumento as Notas Fiscais, aprovadas pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.
- s) Obedecer aos prazos de execução previstos neste contrato;
- t) Assumir a responsabilidade, presente e futura, de qualquer compromisso ou ônus decorrentes do inadimplemento relativos às obrigações aqui assumidas, ficando essas ao seu encargo, exclusivamente, em qualquer momento que vierem a ocorrer;
- u) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo.

9.2 São direitos e responsabilidades da CONTRATANTE os seguintes:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato e seus anexos;
- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- c) Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ela substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada;
- e) Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- f) Aplicar à Contratada as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- g) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- h) A Administração terá o prazo de 10 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período;
- i) Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela contratada, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis;
- j) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- k) Aplicar e cobrar as multas pela inexecução total ou parcial dos serviços ou pela inobservância de quaisquer das cláusulas deste Contrato;

Paulo Lourenço



- l) Efetuar a retenção dos impostos e encargos legais sobre as Notas Fiscais de cada parcela;
- m) Modificar o Contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA;
- n) Comunicar por escrito à CONTRATADA a recusa do objeto, apontando as respectivas razões;
- o) Comunicar por escrito à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada na execução dos fornecimentos;
- p) Rescindir unilateralmente o Contrato, nos casos especificados no art. 137 da Lei nº 14.133/21;
- q) Informar a CONTRATADA sobre as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para entrega do objeto;

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1 - Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 - Serão aplicadas à Contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

d) Multa:

- 1. Moratória de 0,5% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 dias;
- 2. O valor da multa moratória deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal, por meio de Guia de Recolhimento, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da intimação;
- 3. O atraso na entrega do objeto, superior a 30 dias, autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme disposto no inciso I do art. 137 da Lei 14.133/21.
- 4. Compensatória, de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, para os casos de inexecução total.

11.3 - A aplicação de sanções aos contratados deve ser objeto de registro como fator relevante para a determinação das penas futuras, especialmente com vistas ao agravamento da punição nos casos de reincidências que se tornem contumazes.

11.4 - As penalidades ora previstas poderão ser aplicadas sem prejuízo das demais penas e cominações aplicáveis à espécie do objeto do presente contrato, em especial em decorrência de perdas e danos, danos materiais e morais e outros, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui não expressos.

11.5 - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021), e:

- 1) Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 2) Antes da aplicação da pena de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 3) Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será

Assinado digitalmente por
Assinado digitalmente por

Assinado digitalmente por



descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

4) Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.6 - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.7 - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.8 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

12.1 - O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2 - Também poderá ocorrer a rescisão do contrato por conveniência da Administração, a qualquer tempo e mediante notificação prévia, no prazo mínimo de 10 dias.

12.3 - O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1 - Nesta hipótese, aplicam-se também os arts. 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.1 - Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.4 - Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da Contratada: ficará ela constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.5 - A CONTRATANTE poderá ainda considerar rescindido este Contrato, de pleno direito, independentemente de qualquer notificação ou aviso prévio, judicial ou extrajudicial, se:

- a) a CONTRATADA, sem prévia autorização da CONTRATANTE, ceder o presente Contrato, no todo ou em parte;
- b) a CONTRATADA atrasar por mais de trinta dias o cumprimento dos prazos parciais previstos na notificação dada pela CONTRATANTE.

12.6 - A rescisão deste Contrato de forma unilateral acarretará, sem prejuízos da exigibilidade de débitos anteriores da CONTRATADA, inclusive por multas impostas e demais cominações estabelecidas neste Instrumento, as seguintes consequências:

- a) assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração e;
- b) retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

12.7 - A rescisão contratual poderá ocorrer nos casos e formas previstos nos artigos 138 e 139 da Lei nº. 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

13 - A fiscalização da execução do Contrato será exercida pela **Sra Cintia de Almeida Oliveira Raimundo** matrícula 7560 e como fiscal suplente a **Sra Lavinya de Sousa Barros Padilha**, matrícula 8392, conforme portaria nº 063/2024, de 31 de Janeiro de 2024, atendendo ao disposto no art. 117 da Lei nº 14.133/21.

Cintia de Almeida Oliveira
Lavinya de Sousa Barros Padilha

APB



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14 - Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

15.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2 - O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3 - As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4 - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 - O presente contrato se regerá pelas cláusulas e disposições aqui expressas, pelas disposições constantes no edital de licitação, pelas disposições contidas na Lei 14.133/21, e, ainda, pelas demais disposições legais e infra legais aplicáveis à espécie.

16.2 - Fazem parte do presente contrato: o edital de licitação e seus anexos, bem como todos os documentos constantes do processo e que tenham servido de base para a licitação.

16.3 - Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato, será competente o foro da Comarca de Canarana, Estado de Mato Grosso (art. 92, § 1º, da Lei 14.133/21).

16.4 - Incumbirá ao contratante providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais Termos Aditivos, nos termos do art. 94, bem como no respectivo sítio oficial na internet, em atenção ao art. 91, ambos da Lei 14.133/21.

16.5 - Pelas partes é dito que aceitam o presente instrumento em todos os seus termos. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento, decorrente do processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 004/2024 em duas vias de igual teor e forma, para que produza os seus efeitos de direito.

FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA:88844846187
Assinado de forma digital por FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA:88844846187

Canarana-MT, 15 de Abril de 2024.

THALLITA R MEIRELES:528139817000151
Assinado de forma digital por THALLITA R MEIRELES:528139817000151
Data: 2024.04.23 14:03:07 -05'00'

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA
FÁBIO MARCOS PEREIRA DE FARIA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

THALLITA R. MEIRELES
THALLITA RODRIGUES MEIRELES
CONTRATADA

CINTIA DE ALMEIDA OLIVEIRA RAIMUNDO
Portaria 063/2024 de 31/01/2024
FISCAL DO CONTRATO

LAVINYA DE SOUSA BARROS PADILHA
Portaria 063/2024 de 31/01/2024
FISCAL DO CONTRATO (SUPLENTE)

TESTEMUNHAS:

01:

Nome>

David Anderson
CPF nº 123.456.789-10
RG nº 123456789

02:

Nome>

Nair Evans Bernardi
RG nº 4567890123-45
CPF nº 123.456.789-10



ANEXO III.1 - ATA DE ASSINATURA DE CONTRATO

CONTRATO Nº:	030/2024	DATA:	15/04/2024
CONTRATANTE:	PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA-MT		
CONTRATADO E REPRESENTANTE:	THALLITA R. MEIRELES inscrita no CNPJ nº 52.839.817/0001-51 com sede à Av. Mato Grosso, nº 298, Sala 01, Bairro Centro, Cidade de Canarana-MT, doravante denominada CONTRATADA , neste ato representada pela sua Sócia Administradora Sra. THALLITA RODRIGUES MEIRELES , portador do RG nº ***361* SSP/GO e CPF nº ***.263.661-**		
OBJETO DO CONTRATO: aquisição de materiais de consumo, higiene, limpeza e utensílios domésticos e outros para atender as escolas municipais, tanto na zona urbana, quanto na zona rural, inclusive nos Distritos de Garapu (25 km da cidade), Kuluene (80 km da cidade) Matinha (45 km da cidade), Serra Dourada (45 km da cidade) e ainda nas Aldeias Indígenas.			
Aos 15 (quinze) dias do mês de abril de 2024, de um lado representando o município de Canarana-MT o (s) fiscal (is) de contrato nomeados para execução do contrato acima mencionado, conforme portaria do Prefeito Municipal, abaixo assinados, , atendendo as exigências constantes no art. 117 da lei Federal nº 14.133/2021, bem como o representante da contratada, também abaixo assinado. Assina também a Sra. Nair Evane Bernardi nomeada através da portaria de nº 298/2021 de 02/02/2021 como Gestora de Contratos e o servidor lotado no departamento, o Sr. David Anderson Mariano da Silva. Fica o representante legal da empresa ciente de todas as cláusulas contratuais e que no caso de qualquer dúvida sobre a efetiva execução que o mesmo poderá realizar perguntas que serão devidamente esclarecidas. Dentre os diversos assuntos a serem abordados os principais são: 01 – A execução de acordo com a clausula primeira que trata do objeto a ser fornecido e/ou o serviço a ser executado; 02 – quanto ao prazo de entrega e/ou a forma de execução; 03 – quanto ao prazo de recebimento por parte do CONTRATADO; 04 – quanto ao possível aditamento ao contrato tanto de prorrogação de vigência como de acréscimo nos fornecimentos conforme preceitua a Lei Federal 14.133/2021; 05 – Os motivos para a rescisão; 06 – a aplicação das penalidades constantes na Lei Federal 14.133/2021; 07 – demais assuntos relevantes à execução do contrato. O representante legal da empresa após a análise completa de todas as cláusulas do contrato, declara não ter nenhuma dúvida sobre a efetiva execução do contrato e declarando estar ciente de todas as obrigações a serem cumpridas mediante a assinatura do contrato. Dando por encerrados os trabalhos, lavrou-se a presente ata que após lida será assinada por todos.			
 NAIR EVANE BERNARDI PORTARIA Nº 298/2021 de 02/02/2021 GESTORA DE CONTRATO		 THALLITA R. MEIRELES MEIRELES:52839 817000151 THALLITA R. MEIRELES THALLITA RODRIGUES MEIRELES CONTRATADA	
 CINTIA DE ALMEIDA OLIVEIRA RAIMUNDO Portaria 063/2024 de 31/01/2024 FISCAL DO CONTRATO		 LAVINYA DE SOUSA BARROS PADILHA Portaria 063/2024 de 31/01/2024 FISCAL DO CONTRATO (SUPLENTE)	
 DAVID ANDERSON MARIANO DA SILVA			



Ano 13 N° 3332

Divulgação terça-feira, 07 de maio de 2024

Página 105
Publicação quarta-feira, 08 de maio de 2024

Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais de consumo, higiene, limpeza e utensílios domésticos e outros para atender as escolas municipais, tanto na zona urbana, quanto na zona rural, inclusive nos Distritos de Garapu (25 km da cidade), Kuluene (80 km da cidade) Matinha (45 km da cidade), Serra Dourada (45 km da cidade) e ainda nas Aldeias Indígenas.

Valor: R\$ 440.828,25 (Quatrocentos e quarenta mil oitocentos e vinte e oito reais e vinte e cinco centavos)

EXTRATO DE CONTRATOS 030/2024

Contratante: Prefeitura Municipal de Canarana- MT

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 004/2024

Data: 15/04/2024

Vigência: 15/04/2025

Contratado: THALLITA RODRIGUES MEIRELES

Objeto: o Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais de consumo, higiene, limpeza e utensílios domésticos e outros para atender as escolas municipais, tanto na zona urbana, quanto na zona rural, inclusive nos Distritos de Garapu (25 km da cidade), Kuluene (80 km da cidade) Matinha (45 km da cidade), Serra Dourada (45 km da cidade) e ainda nas Aldeias Indígenas.

Valor: R\$ 8 287,40 (Oito mil duzentos e oitenta e sete mil e quarenta centavos)

EXTRATO DE CONTRATOS 031/2024

Contratante: Prefeitura Municipal de Canarana- MT

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 005/2024

Data: 15/04/2024

Vigência: 15/04/2025

Contratado: P. J. F. D. COSTA & CIA LTDA

Objeto: Contratação de empresa para o transporte de alunos da rede pública de ensino do Município de Canarana-MT, para o ano letivo de 2024.

Valor: R\$ 318.877,50 (Trezentos e dezoito mil oitocentos e setenta e sete reais e cinquenta centavos)

EXTRATO DE CONTRATOS 034/2024

Contratante: Prefeitura Municipal de Canarana- MT

Modalidade: Pregão Presencial nº 045/2024

Data: 18/04/2024

Vigência: 18/04/2025

Contratado: EAN SOLUÇÕES AMBIENTAIS E LOCAÇÃO LTDA

Objeto: contratação de empresa para serviços com caminhão pipa com motonista e demais despesas por conta do contratado.

Valor: R\$ 805.000,00 (Oitocentos e cinco mil reais).

EXTRATO DE CONTRATOS 035/2024

Contratante: Prefeitura Municipal de Canarana- MT

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 007/2024

Data: 18/04/2024

Vigência: 18/04/2025

Contratado: RAINHA CENTER LTDA

Objeto: aquisição de papel sulfite para atender as necessidades das Secretarias Municipais.

Valor: R\$ 71.200,00 (setenta e um mil e duzentos reais).

EXTRATO DE CONTRATOS 036/2024

Contratante: Prefeitura Municipal de Canarana- MT

Modalidade: Adesão a Ata de registro de preços nº 002/2024

Data: 18/04/2024

Vigência: 18/04/2025

Contratado: GEXTEC - GESTÃO EM TECNOLOGIA LTDA

Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento de licença de uso temporário de ferramenta tecnológica específica para gestão de recursos públicos.

Vigência: 15/04/2025

Contratado: VALDEMAR SCHONHOLZER LTDA

Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais de consumo, higiene, limpeza e utensílios domésticos e outros para atender as escolas municipais, tanto na zona urbana, quanto na zona rural, inclusive nos Distritos de Garapu (25 km da cidade), Kuluene (80 km da cidade) Matinha (45 km da cidade), Serra Dourada (45 km da cidade) e ainda nas Aldeias Indígenas.

Valor: R\$ 440.828,25 (Quatrocentos e quarenta mil oitocentos e vinte e oito reais e vinte e cinco centavos)

EXTRATO DE CONTRATOS 030/2024

Contratante: Prefeitura Municipal de Canarana- MT

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 004/2024 Data: 15/04/2024

Vigência: 15/04/2025

Contratado: THALLITA RODRIGUES MEIRELES

Objeto: o Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais de consumo, higiene, limpeza e utensílios domésticos e outros para atender as escolas municipais, tanto na zona urbana, quanto na zona rural, inclusive nos Distritos de Garapu (25 km da cidade), Kuluene (80 km da cidade) Matinha (45 km da cidade), Serra Dourada (45 km da cidade) e ainda nas Aldeias Indígenas.

Valor: R\$ 8.287,40 (Oito mil duzentos e oitenta e sete mil e quarenta centavos)

EXTRATO DE CONTRATOS 031/2024

Contratante: Prefeitura Municipal de Canarana- MT

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 005/2024 Data: 15/04/2024

Vigência: 15/04/2025

Contratado: P. J. F. D. COSTA & CIA LTDA

Objeto: Contratação de empresa para o transporte de alunos da rede pública de ensino do Município de Canarana-MT, para o ano letivo de 2024.

Valor: R\$ 318.877,50 (Trezentos e dezoito mil oitocentos e setenta e sete reais e cinquenta centavos)

EXTRATO DE CONTRATOS 034/2024

Contratante: Prefeitura Municipal de Canarana- MT

Modalidade: Pregão Presencial nº 045/2024 Data: 18/04/2024

Vigência: 18/04/2025

Contratado: EAN SOLUÇÕES AMBIENTAIS E LOCAÇÃO LTDA

Objeto: contratação de empresa para serviços com caminhão pipacom motorista e demais despesas por conta do contratado.

Valor: R\$ 805.000,00 (Oitocentos e cinco mil reais).

EXTRATO DE CONTRATOS 035/2024

Contratante: Prefeitura Municipal de Canarana- MT

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 007/2024 Data: 18/04/2024

Vigência: 18/04/2025

Contratado: RAINHA CENTER LTDA

Objeto: aquisição de papel sulfite para atender as necessidades das Secretarias Municipais.

Valor: R\$ 71.200,00 (setenta e um mil e duzentos reais).

EXTRATO DE CONTRATOS 036/2024

Contratante: Prefeitura Municipal de Canarana- MT

Modalidade: Adesão a Ata de registro de preços nº 002/2024 Data: 18/04/2024

Vigência: 18/04/2025

Contratado: GEXTEC – GESTÃO EM TECNOLOGIA LTDA

Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento de licença de uso temporário de ferramenta tecnológica específica para gestão de recursos públicos.

Valor: R\$ 643.000,00 (seiscentos e quarenta e três mil reais).

EXTRATO DE CONTRATOS 037/2024

Contratante: Prefeitura Municipal de Canarana- MT

Modalidade: Concorrência nº 003/2024 Data: 18/04/2024

Vigência: 17/01/2025

Contratado: CONSTRUTORA GLOBAL LTDA

Objeto: Construção do Pista de Atletismo Paraolímpico de Canarana-MT, conforme termo de convenio nº 657/2023, firmado com a Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer - SECEL.

Valor: R\$ 284.049,33 (Duzentos e oitenta e quatro mil quarenta e nove reais e trinta e três centavos).

LEI MUNICIPAL Nº 1.841 DE 02 DE MAIO DE 2024

Lei Municipal nº 1.841 de 02 de maio de 2024

(Projeto de Lei nº046/2024 de autoria do Executivo).

Dispõe sobre a alteração de dispositivo da Lei Municipal nº 1.831, de 19 de março de 2024, que autoriza o Poder Executivo a contratar operações de crédito, e dá outras providências.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica acrescentado o parágrafo único ao artigo 1o, Lei Municipal nº 1.831 de 19 de março de 2024, que autoriza o Poder Executivo a contratar operações de crédito com a Caixa Econômica Federal, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º ...

Parágrafo Único – Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão exclusivamente aplicados na Instalação de Sistemas Fotovoltaicos (Energia Solar) em Unidades Consumidoras sob a Administração Pública Municipal; na Infraestrutura Urbana Pavimentação e Drenagem, Sinalização Vertical e Horizontal, Implantação de Calçadas com Acessibilidade), em Implantação de Iluminação Pública e Rede de Abastecimento de Água.

Art. 2º ...

Art. 2º Esta Lei Municipal entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Canarana – MT, em 02 de maio de 2024.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2024

PROCESSO: 028/2024

PREGÃO ELETRÔNICO: 011/2024

DATA: 29/04/2024

VIGÊNCIA: 29/04/2025